



## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

EMENDA Nº

/ \_\_\_\_\_

**DATA**  
**4 / 2 / 2015**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 664, DE 2014**

### **TIPO**

**1 [ ] SUPRESSIVA    2 [ ] AGLUTINATIVA    3 [ ] SUBSTITUTIVA    4 [ ] MODIFICATIVA    5 [ x ] ADITIVA**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE	01/01

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o § 8º no Art. 77, da Lei nº 8.213, com a nova redação dada pelo Art. 1º da MP 664.

Art. 1º .....  
.....  
Art. 77 .....

§ 8º - O tempo de duração da pensão será prorrogado até que todos os dependentes do segurado completem 18 anos ou 24 anos, se estudante de terceiro grau, ou se inválidos, enquanto perdurar a invalidez. (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A instituição de novas exigências para a concessão da pensão ou o estabelecimento do termo, não pode desconhecer a existência de dependente do segurado. Havendo filho ou outro dependente incapaz ou com idade inferior a 18 anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terceiro grau, é preciso assegurar a proteção previdenciária.

É preciso manter a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao jovem previstos na Constituição Federal.

04 / 02 / 2015  
DATA

ASSINATURA

CD/15488.223302-40